

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.768 DE 15 DE ABRIL DE 2025

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.574/2013 E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 15/04/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070007/000481/2022, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa TRANSPORTADORA E DISTRIBUIÇÃO FAJOR LTDA. para a atividade de extração e beneficiamento de Granito para revestimento, em área de lavra de 1,06 ha, ANM 890.322/2016, localizada na Rua Cinquenta e Um, lote 18-2 QD 56 s/n, loteamento Parque Nossa Senhora da Ajuda, parque da ajuda, Município de Guapimirim,
- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento,
- o Avaliação Técnica SERVAEX/GERLANI/INEA nº 32/2025, de 14/04/2025, da GERLANI/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a empresa **TRANSPORTADORA E DISTRIBUIÇÃO FAJOR LTDA.** para a atividade de extração e beneficiamento de Granito para revestimento, em área de lavra de 1,06 ha, ANM 890.322/2016, localizada na Rua Cinquenta e Um, lote 18-2 QD 56 s/n, loteamento Parque Nossa Senhora da Ajuda, parque da ajuda, Município de Guapimirim, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente